



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL PARA AS MÃES DE NATIMORTO E MÃES COM ÓBITO FETAL NAS UNIDADES DE SAÚDE CREDENCIADAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, BEM COMO AS DA REDE PRIVADA.**

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Itajaí assim como os estabelecimentos da rede privada, devem proporcionar acomodação individual para parturientes de natimorto e para aquelas diagnosticadas com óbito fetal que aguardam a retirada do feto.

Parágrafo único. As unidades de saúde referidas no caput devem assegurar às parturientes de natimorto e às aquelas diagnosticadas com óbito fetal o direito a, pelo menos, um acompanhante, escolhido pela parturiente, durante o período de internação.

Art. 2º Sempre que necessário, as parturientes de natimorto ou diagnosticadas com óbito fetal deverão ser encaminhadas para acompanhamento psicológico na própria unidade de saúde ou, caso esta não disponha de profissional habilitado, para a unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º Deverão ser afixadas placas ou cartazes nos setores de maternidade das unidades de saúde mencionadas no artigo 1º informando sobre direito das parturientes de natimorto à acomodação individual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei em questão busca promover a humanização no atendimento às parturientes que enfrentam o imensurável trauma da perda de um filho ainda antes do parto. Essas mulheres, em um momento de grande dor e sofrimento, muitas vezes são colocadas nos mesmos ambientes em que estão outras mães com seus filhos recém-nascidos, o que agrava ainda mais o impacto emocional dessa vivência. O contato direto com a realidade das outras mulheres, que estão amamentando e confortando seus filhos, torna-se uma experiência extremamente dolorosa para aquelas que perderam a criança, intensificando o sofrimento e a solidão nesse processo de luto.

A importância dessa discussão foi reforçada pela promulgação da Lei 11.303/2024 em Goiânia, que ganhou repercussão nacional, ampliando o debate sobre a possível aplicação da medida em todo o país. Em Itajaí, dada a relevância de nossa cidade, que conta com uma das maiores maternidades da região e atende mulheres de diversos municípios vizinhos, a implementação dessa medida é ainda mais pertinente e urgente. O presente Projeto de Lei reflete, portanto, um interesse público significativo, buscando não apenas melhorar as condições de acolhimento dessas mulheres, mas também promover uma abordagem mais humana e sensível às suas necessidades emocionais e psicológicas.

Por essa razão, requiro a apreciação do presente Projeto de Lei Ordinária, com a expectativa de sua aprovação por parte dos nobres pares, visando a implementação de uma prática mais humanizada e acolhedora nas maternidades do município, com o objetivo de garantir a dignidade e o respeito às mulheres que enfrentam a perda de um filho.

Desta forma requiro a apreciação do presente Projeto de Lei Ordinária e consequente aprovação pelos pares, visando uma prática mais humanizada nas maternidades do município.

**SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

**HILDA CAROLINA DEOLA**  
**VEREADORA - PDT**